



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento  
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro  
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

**CONTRATO Nº. 015/B/2019/PMBJ.**

**CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PRÉ-MOLDADOS, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento, na pessoa do seu titular, o Sr. **João Pinheiro Neto**, RG nº 706.072/SSP/MA, CPF nº 252.158.333-20, residente na Avenida Ademar Diógenes, S/N, Bairro São Pedro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LEAL E SANTOS PREMOLDADOS LTDA - EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.393.375/0001-57, com sede no Sítio Cambuquira, Zona Rural, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pela Sra. **Luzia Fonseca Leal Martins**, portadora do CPF nº 623.790.973-72, RG nº 1.415.493, SSP/ PI, residente e domiciliada na Rua Arsênio Santos, S/N, Casa, Bairro Centro, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato destinado ao fornecimento de material pré-moldados, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 015/2019**, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de material de construção e elétrico, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO**



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento**  
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro  
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

A CONTRATADA efetuará o fornecimento do(s) produto(s) aqui contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para a entrega dos produtos objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA dará garantia dos produto(s) fornecidos contra quaisquer defeitos; em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do produto defeituoso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos bens objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 178.188,30 (cento e setenta e oito mil cento e oitenta e oito reais e trinta centavos)**, referente ao LOTE III- MATERIAL PRÉ-MOLDADOS, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuada a entrega, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato tem vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do ano 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos para tanto serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes FPM, ICMS, TRIBUTOS, ISS, IPVA, SNA E RECURSOS PRÓPRIOS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **a) Compete à CONTRATANTE:**

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os bens objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

##### **b) Compete à CONTRATADA:**

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os bens cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;



- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
  - b.1) Advertência;
  - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
  - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
  - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

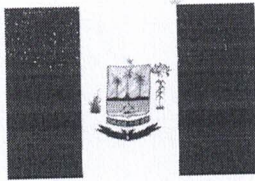
O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, produto como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento  
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro  
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 22 de abril de 2019.

  
**João Pinheiro Neto**

CONTRATANTE

  
**Luzia Fonseca Leal Martins**  
CONTRATADO

Visto:

  
**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1 R<sup>a</sup> Leidia Corvalho Vieira CPF nº 066.338.293-96
- 2 Dairis Moura de Sousa CPF nº 057.812.433-56